



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 132/2012-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a reestruturação do valor da verba alimentícia a partir de 01/04/2012"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência especial, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei Complementar.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14/147 16/03/2012 15:57:23
Registrou-se: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 03, de 16 de março de 2012.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, e suas alterações, autorizou o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O valor do PAS vigente é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). O artigo 8º da Lei Complementar nº 125/2010 prevê o reajuste anual desse valor no dia 1º de maio de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

No último dia 9 de março, o IBGE divulgou o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que ficou em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). Considerando a evolução desse índice, o valor do PAS, a partir de 1º de maio de 2012, passaria a ser de aproximadamente R\$ 132,31 (cento e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Não obstante a correção monetária prevista na Lei Complementar nº 125/2010, após a verificação do impacto orçamentário-financeiro, esta Administração Municipal deliberou por reestruturar o valor do PAS para R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), conforme recursos já previstos no orçamento municipal, e alterar a data base para revisão do valor do PAS, do dia 1º de maio para o dia 1º de abril de cada ano. O valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) do PAS, reestruturado por esta propositura, será concedido a partir de 1º de abril de 2012, cujo crédito do primeiro benefício será disponibilizado ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês de Maio/2012.

A reestruturação do valor do PAS irá beneficiar a todos os 1.820 (um mil e oitocentos) servidores públicos municipais. O investimento mensal por conta dessa reestruturação passará de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 263.900,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos reais). O investimento anual passará de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais) para R\$ 3.166.800,00 (três milhões cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), implicando num impacto de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) mensais ou R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) anual. O impacto referente ao período de Abril a Dezembro/2012 será de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

O montante dos investimentos realizados por conta dessa reestruturação é aquilo que comporta, no momento, os cofres públicos municipais, sem comprometer a situação econômica da Prefeitura e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue anexo o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe lembrar que, a partir da formalização do PAS, os servidores tem a opção de escolher o tipo de alimento que necessitam e aonde comprar esse alimento. Esta reestruturação irá possibilitar um incremento dessas aquisições. Por outro lado, o comércio local também será beneficiado, pois os recursos serão gastos em estabelecimentos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

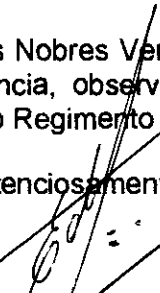
cadastrados em nossa cidade. Serão mais R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) mensais, além dos R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) já gastos pelos servidores no comércio da nossa cidade. Os servidores ganham, o comércio local ganha e o nosso Município ganha com a geração de empregos e renda.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a reestruturação do valor da verba alimentícia a partir de 01/04/2012"*.

Tal propositura carece ser aprovada o mais breve possível, face à necessidade de disponibilizar aos servidores públicos municipais o crédito do PAS, ora reestruturado, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Maio/2012.

Posto isto, solicitamos aos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com a máxima urgência, observando quanto à tramitação da mesma o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 16 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a reestruturação do valor da verba alimentícia a partir de 01/04/2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 8º

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de abril de cada ano.” (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) do PAS, reestruturado por esta Lei Complementar, será concedido a partir de 1º de abril de 2012, cujo crédito do primeiro benefício será disponibilizado ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês de Maio/2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP; 16 de março de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Município de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:
Reestruturação do valor do PAS a partir de 01/04/2012.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a reestruturação do valor do PAS, passando de R\$ 125,00 para R\$ 145,00, a partir de 01/04/2012. Esta revisão irá beneficiar a todos os 1.820 servidores públicos municipais. O investimento mensal com o evento passará de R\$ 227.500,00 (R\$ 2.730.000,00/anual) para R\$ 263.900,00 (R\$ 3.166.800,00/anual), implicando num impacto de R\$ 36.500,00/mensais (R\$ 436.800,00/anual). O impacto referente ao período de Abril a Dezembro/2012 será de R\$ 327.600,00.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Gastos estimados com o PAS de R\$ 125,00 (A)	227.500,00
Gastos estimados com o PAS de R\$ 145,00 (B)	263.900,00
Diferença Mensal (B – A)	36.400,00

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período ¹	igual	Impacto Anual (R\$ 1,00)
2012	36.400	X	9	=	327.600
2013	36.400	X	12	=	436.800
2014	36.400	X	12	=	436.800

¹ Período: Abril a Dezembro = 9 meses

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2012	2013	2014
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	6.790	7.000	8.000
2. Receita Prevista	102.718	108.368	114.328
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	109.508	115.368	122.328
4. Custo do Evento	328	437	437
5. ---			
6. Custo Total do Evento	328	437	437
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,32%	0,40%	0,38%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,30%	0,38%	0,36%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
327.600	2.877.169	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00		
Evento	2013	2014
Redução permanente de despesa	437	437
Total	437	437

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de março de 2012.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tipo da Norma:	Lei Complementar nº. 125, de 24/05/2010
Situação:	Não consta revogação expressa
Chefe do Executivo:	Ediney Taveira Queiroz
Origem:	Executivo
Fonte Publicação:	Jornal Folha da Estância, 26/05/2010
Ementa:	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências.
Referenda:	Chefia de Gabinete
Alteração:	LC 137, de 19/05/11 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a revisão do valor da verba alimentícia a partir de 01/05/2011. LC 128, de 21/09/10 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS). (efeitos retroativos a 19/07/2010) LC 127, de 05/08/10 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).
Correlação:	



LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.~~

§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 19.05.2011, com efeitos retroativos a 01.05.2011)

§ 2º O PAS será destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos servidores comissionados lotados nos cargos de Diretores de Departamento e dos servidores (efetivos ou comissionados) com remuneração equivalente ou superior à remuneração de Diretor de Departamento.

§ 3º Não serão consideradas para a apuração do valor previsto no § 2º deste artigo, as verbas salariais variáveis (horas extras, diárias, férias, licença prêmio e outras) recebidas pelo servidor e constantes do mesmo holerite do pagamento.

§ 4º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 5º O valor limite da remuneração, conforme consta do § 2º deste artigo, será corrigido pelo mesmo índice e na mesma época em que houver a revisão geral da remuneração ou a reestruturação dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais.

§ 6º No caso de acumulação de cargos, para fins de verificação do limite estabelecido no § 2º deste artigo, será considerado somente o cargo de maior remuneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

Art. 2º O valor da verba alimentícia do PAS:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

~~Art. 3º Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.~~

Art. 3º A administração do serviço de cartão eletrônico, para implantação do PAS, será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal ou mediante contrato/convênio com empresa especializada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Parágrafo único. O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá:

- I - o nome e o código funcional do servidor;
- II - a inscrição “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)”;
- III - e as indicações previstas na Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico será mediante senha fornecida ao servidor pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Art. 5º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:

- I - supermercados;
- II - padarias;
- III - açougues;
- IV - e similares.

§ 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.

§ 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: "Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)", sob pena de descredenciamento e multa.

§ 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço.

§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, a obrigação do credenciamento de estabelecimentos comerciais, conforme previsto na cabeça deste artigo, recairá sobre o Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Art. 6º Até o dia 30 (trinta) de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Pessoal, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS.

§ 1º A Divisão de Pessoal enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico os seguintes dados/informações:

- ~~I - o nome e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;~~
- ~~II - o nome e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;~~
- ~~III - o nome e o número do código funcional dos servidores que registraram faltas abonadas e injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS.~~

~~§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar:~~

- ~~I - faltas injustificadas, são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia;~~
- ~~II - falta abonada, é aquela em que o servidor interessado requer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o abono de falta futura, cujo limite é uma por mês e seis no ano;~~
- ~~III - mês de referência é o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.~~

~~§ 3º Para cada falta registrada pelo servidor será descontado do valor do crédito do PAS o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), ou, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada dia de falta.~~

~~§ 4º Não é impeditivo para o recebimento do valor integral do crédito do PAS a ausência ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:~~

- ~~I - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;~~
- ~~II - doação de sangue;~~
- ~~III - licença compulsória;~~

~~IV – licença para tratamento de saúde;~~

~~V – licença maternidade;~~

~~VI – licença paternidade;~~

~~VII – licença para tratamento de doença profissional;~~

~~VIII – licença por acidente de trabalho~~

~~IX – licença por motivo de doença em pessoa da família. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)~~

I - o nome, o valor do crédito, o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito do PAS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

II - o nome, o valor do crédito, o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no período de referência utilizado pela Divisão de Pessoal, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

§ 2º O valor do crédito dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados será proporcional à respectiva data de admissão ou demissão/exoneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

§ 3º No caso de servidor admitido após o dia 20 do mês, o valor do crédito proporcional do PAS a que ele terá direito será creditado juntamente com o valor do crédito integral do PAS do mês subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

§ 4º No caso de servidor demitido/exonerado após o dia 20 do mês, o crédito proporcional do PAS será creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cujo saldo existente deverá ser utilizado até ser zerado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, as informações de que trata o § 1º deste artigo serão enviadas pela Divisão de Pessoal ao Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 6º O servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)

Art. 7º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

~~Parágrafo único. A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.~~

§ 1º A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 2º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, os valores referentes ao PAS serão pagos diretamente aos estabelecimentos comerciais da seguinte maneira: (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

I – para compras realizadas na primeira quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 16 (dezois) e 20 (vinte) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial; e (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

II - para compras realizadas na segunda quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 1 (um) e 5 (cinco) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 3º Do valor a ser pago ao estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal, conforme o disposto no § 2º deste artigo, será descontado 1% (um por cento), referente aos custos de administração do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Art. 8º O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei Complementar será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 9º Observadas as disposições da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

Art. 10. As autorizações previstas nesta Lei Complementar, naquilo que couber, são extensivas:

I - às autarquias e fundações públicas do Município;

II - e ao Poder Legislativo.

Art. 11. A formalização do PAS e a sua efetiva operacionalização irá substituir a distribuição de cestas básicas realizada atualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

IPCA de fevereiro fica em 0,45%

PERÍODO	TAXA
FEVEREIRO 2012	0,45%
Janeiro 2012	0,56%
Fevereiro 2011	0,80%
Acumulado em 2012	1,01%
Acumulado em 12 meses	5,85%

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** do mês de fevereiro apresentou resultado de 0,45%, abaixo da taxa de 0,56% registrada no mês de janeiro. O acumulado no ano ficou em 1,01%, abaixo da taxa de 1,64% relativa a igual período de 2011. Considerando os últimos doze meses, o índice situou-se em 5,85%, abaixo dos 6,22% relativos aos doze meses imediatamente anteriores. Em fevereiro de 2011 a taxa havia ficado em 0,80%.

A publicação completa da pesquisa pode ser acessada na página

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm

Os grupos **Alimentação e Bebidas** (de 0,86% em janeiro para 0,19% em fevereiro) e **Transportes** (de 0,69% para -0,33%) foram os principais responsáveis pela redução do IPCA de janeiro para fevereiro. Abaixo, os resultados por grupo de produtos e serviços pesquisados.

Grupo	Variação (%)		Impacto (P.P)	
	janeiro	fevereiro	janeiro	fevereiro
Índice Geral	0,56	0,45	0,56	0,45
Alimentação e Bebidas	0,86	0,19	0,20	0,04
Habituação	0,53	0,60	0,08	0,09
Artigos de Residência	0,16	0,06	0,01	0,00
Vestuário	0,07	-0,23	0,00	-0,02
Transportes	0,69	-0,33	0,14	-0,07
Saúde e Cuidados Pessoais	0,30	0,70	0,03	0,08
Despesas Pessoais	0,71	0,88	0,07	0,09
Educação	0,39	5,62	0,02	0,25
Comunicação	0,21	-0,17	0,01	-0,01

Vários alimentos apresentaram queda de um mês para o outro, principalmente, os consumidos no domicílio, que passaram de 0,68% para -0,03%. É o caso das **carnes** (de -0,64% para -1,99%), item que ficou com o segundo maior impacto para baixo no mês, -0,05 ponto percentual. Também apresentaram quedas expressivas o **tomate**, que tinha tido alta de 8,09% em janeiro, apresentou variação de -16,96% em fevereiro, o **açúcar refinado** (de -0,75% para -3,67%), o **macarrão** (de -0,96% para -2,80%), o **açúcar cristal** (de -1,23% para -2,38%), a **batata inglesa** (de 8,01% para -0,87%), o **queijo** (de 1,71% para -0,41%) e a **cerveja** para consumo doméstico (de 0,38% para -0,21%), entre outros.

Dos produtos alimentícios em alta, destacam-se o **feijão preto** (de 5,42% para 14,4%), a **cebola** (de -4,08% para 12,12%) e o **frango em pedaços** (de -0,13% para 0,76%), entre outros. Alguns alimentos que estavam em alta em janeiro desaceleraram em fevereiro, mas mantiveram a tendência, como, por exemplo, a **cenoura** (de 11,29% para 5,40%), o **feijão mulatinho** (de 15,98% para 2,82%), o **arroz** (de 1,32% para 1,02%) e o **café moído** (de 2,06% para 0,95%).

Já o grupo **Transporte** teve a taxa reduzida de um mês para o outro sob influência da menor variação de preços em itens importantes na despesa das famílias – entre eles, as passagens aéreas, que passaram de 10,61% para -8,84%, ficando com o maior impacto para baixo: 0,06 ponto percentual. Os ônibus urbanos passaram de 2,54% para 0,72%, refletindo a complementação de reajustes ocorridos no mês de janeiro e parte de reajuste em vigor em fevereiro. Os **ônibus intermunicipais** também apresentaram menores taxas de janeiro para fevereiro, passando de 3,23% para 1,07%. Quanto às tarifas dos interestaduais, mostraram queda de 0,53%.

Ainda no grupo **Transportes**, os **combustíveis**, que passaram de -0,45% para -0,83%, merecem destaque. A **gasolina** havia registrado variação de -0,35% em janeiro e ficou com -0,40% em fevereiro em função da maior queda de preços do **etanol**, que foi de 2,87%, contra -1,25% em janeiro.

A menor variação dos **Artigos de Residência** (0,16% para 0,06%) foi decorrente dos resultados dos **eletrodomésticos** (de 0,88% para -0,38%) e **TV, som e informática** (de 0,12% para -1,73%).

No grupo **Vestuário** (de 0,07% para -0,23%), em período de liquidações no mercado, as **roupas masculinas** passaram de 0,16% para 0,02% e as **femininas** de -0,07% para -0,57%. Os **calçados e acessórios** também tiveram queda em seus preços, passando de 0,01% para -0,49%.

A queda do grupo **Comunicação** (de 0,21% para -0,17%) foi reflexo do resultado do telefone fixo, que passou de 0,84% para -0,52% refletindo a redução de 10,78%, concedida pela Anatel, a partir de 24 de fevereiro, nas ligações de telefone fixo para móvel.

O grupo **Educação** (de 0,39% em janeiro para 5,62% em fevereiro) apresentou a maior variação e o principal impacto de grupo. Dono de 0,25 ponto percentual no índice do mês, ele foi responsável por 54% da taxa. Esse resultado reflete os reajustes praticados no início do ano letivo, com destaque para os aumentos nas mensalidades dos **cursos regulares**, que subiram 6,93% e constituíram-se no item de maior impacto individual no mês, com 0,19 ponto percentual. À exceção de

Os grupos **Habituação** (de 0,53% para 0,60%), **Saúde e Cuidados Pessoais** (de 0,30% para 0,70%) e **Despesas Pessoais** (0,71% para 0,88%) também apresentaram resultados maiores de janeiro para fevereiro.

O maior resultado de **Habituação** (de 0,53% para 0,60%) foi influenciado pela taxa da energia elétrica (de -0,38% para 0,15%) e **gás de botijão** (de 0,05% para 0,72%).

Despesas Pessoais, sob influência dos **empregados domésticos** (de 0,74% para 1,78%), ficou com a segunda maior variação do mês e impacto 0,09 ponto percentual. Destacaram-se, ainda, os **serviços de cabeleireiro** (de -0,54% para 0,95%) e **serviços bancários** (de 0,00% para 0,46%). Os **artigos de higiene pessoal** (de -0,51% para 0,89%) e os **remédios** (de 0,09% para 0,57%) influenciaram o maior resultado do grupo **Saúde e Cuidados Pessoais**.

Dentre os índices regionais, o maior foi o do **Rio de Janeiro** (0,95%), em decorrência do aumento dos salários dos **empregados domésticos** (7,65%), além do resultado do **aluguel residencial** (2,39%). Com os preços dos **alimentos** em queda de 0,68%, **Goiânia** (-0,01%) apresentou o menor resultado do mês.

Região	Peso Regional (%)	Variação			
		Mensal		Acumulada	
		janeiro	fevereiro	ano	12 meses
Rio de Janeiro	12,46	1,11	0,95	2,07	7,03
Recife	5,05	0,46	0,81	1,28	5,83
Belém	4,65	0,61	0,61	1,23	4,64
Belo Horizonte	11,23	0,66	0,59	1,25	6,15
Porto Alegre	8,40	0,31	0,44	0,74	5,94
Salvador	7,35	0,34	0,39	0,73	5,53
São Paulo	31,68	0,53	0,33	0,87	5,43
Curitiba	7,79	0,36	0,27	0,63	6,10
Fortaleza	3,49	0,07	0,15	0,22	5,75
Brasília	3,46	0,77	0,06	0,83	6,45
Goiânia	4,44	0,46	-0,01	0,45	5,29
Brasil	100,00	0,56	0,45	1,01	5,85

O **IPCA** é calculado pelo IBGE desde 1980, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, e abrange nove regiões metropolitanas do país, além do município de Goiânia e de Brasília. Para cálculo do índice do mês foram comparados os preços coletados no período de 28 de janeiro a 29 de fevereiro de 2012 (referência) com os preços vigentes no período de 29 de dezembro de 2011 a 27 de janeiro de 2012 (base).

INPC varia 0,39% em fevereiro

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** apresentou variação de 0,39% em fevereiro, abaixo do resultado de 0,51% de janeiro. Com isto, o acumulado do ano fechou em 0,90%, abaixo da taxa de 1,49% relativa a igual período de 2011. Considerando os últimos doze meses, o índice situou-se em 5,47%, abaixo dos doze meses imediatamente anteriores (5,63%). Em fevereiro de 2011 o INPC havia ficado em 0,54%.

Os **produtos alimentícios** apresentaram variação de 0,21% em fevereiro, enquanto os **não alimentícios** aumentaram 0,46%. Em janeiro, os resultados ficaram em 0,74% e 0,42%, respectivamente.

Dentre os índices regionais, **Recife** (0,90%), apresentou a maior taxa, devido ao aumento das tarifas dos **ônibus urbanos** (5,82%) e dos **intermunicipais** (12,11%). Com os preços dos **alimentos** em queda de 0,70%, **Goiânia** (-0,03%) apresentou o menor resultado do mês.

Região	Peso Regional (%)	Variação			
		Mensal		Acumulada	
		janeiro	fevereiro	ano	12 meses
Recife	7,17	0,42	0,90	1,32	5,90
Rio de Janeiro	9,91	1,48	0,68	2,17	6,86
Belém	7,03	0,50	0,56	1,06	4,46
Porto Alegre	7,38	0,15	0,50	0,65	5,23
Belo Horizonte	11,04	0,79	0,49	1,28	5,76
Salvador	10,67	0,26	0,46	0,73	5,11
São Paulo	25,24	0,40	0,23	0,63	5,04
Curitiba	7,29	0,34	0,20	0,55	6,02
Fortaleza	6,61	0,03	0,20	0,23	5,63
Brasília	2,39	0,43	0,00	0,43	4,92
Goiânia	5,27	0,65	-0,03	0,52	5,51
Brasil	100,00	0,51	0,39	0,90	5,47

O **INPC** é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 05 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange nove regiões metropolitanas do país, além do município de Goiânia e de Brasília. Para cálculo do índice do mês foram comparados os preços coletados no período de 28 de janeiro a 29 de fevereiro de 2012 (referência) com os preços vigentes no período de 29 de dezembro de 2011 a 27 de janeiro de 2012 (base).